SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000398-51.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Registro de

Óbito após prazo legal

Requerente: Vilmar Pinesso dos Santos

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para retificação de assento de óbito proposta por VILMAR PINESSO DOS SANTOS.

Afirma que é genitor de Diego Alves dos Santos, falecido em 3 de julho de 2015. Sustenta que, por equívoco, constou da certidão de óbito que seu filho, ao tempo do falecimento, mantinha união estável com Bruna Mirela Silveira de Moraes, quando o correto seria constar que Diego era divorciado.

Manifestou-se o Ministério Público às fls. 18.

DECIDO.

Defiro AJG. Anote-se.

Tendo em vista a declaração de Bruna Mirela Silveira de Moraes, que asseverou que não convivia com Diego, o qual, conforme se extrai da averbação aposta na certidão de fls. 12, era divorciado, impõe-se a regularização do registro nos termos postulados.

De fato, no que toca ao interesse de terceiros, conforme pontou o Ilustre Promotor de Justiça a fls. 18, "a única pessoa interessada na questão descartou a necessidade de sua manutenção".

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 18, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, determinando a retificação da certidão de óbito de Diego Alves dos Santos, a fim de que passe a constar que o falecido era divorciado, excluindo-se a menção à união estável. Providencie-se o necessário.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 11 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA